



**ANEXO 9 - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A \_\_\_\_\_, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS E ANÁLISES DE SOLO.**

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTES** - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945, Bairro Centro - CEP. 13500-907 - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no art. 1º, inc. I do Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **LEANDRO GENISELLI - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP. \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e pela Inscrição estadual sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com fulcro no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das disposições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

**2. LOCAL E DATA** - O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**- O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº 38/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS E ANÁLISES DE SOLO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em anexo:

| ITEM                    | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                | QTADE | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------------|-------------|
| 1                       | Contratação de Empresa de Engenharia especializada na realização de laudos ambientais e análises de solo. | 1     | UN |             |             |
| TOTAL GERAL DA PROPOSTA |                                                                                                           |       |    |             |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA, GARANTIA E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado na forma da lei vigente.

2.2 - Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2.1 - A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.



2.2.2 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.3 - O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

2.5 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.6 - A licitante vencedora deverá, por ser contratação de serviço, na ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios das garantias prestadas.

### **CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

3.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.2 - Caso haja prorrogação/renovação do contrato e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, devendo ser empregado o índice de acordo com a variação do *IPCA/IBGE*, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo, consoante art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (*vinete e cinco por cento*) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA QUARTA:- 4ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na *Cláusula 1ª (primeira)* é de: R\$ \_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_).

| REQUISIÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO |
|------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|-------------------------------|
| 5075       | 15.02.00             | 18.541.6009.2092                     | 1100000            | 4.4.90.51.80 (3812) | 01               | TESOURO                       |

**NOTA:** “Para contratação das obras em referência, a mesma dar-se-á somente após a alienação dos imóveis descritos na Lei Complementar nº 0172 de 30 de novembro de 2022, no montante total orçado de R\$ \_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_).”

### **CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Compete à Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos, conformidade com as especificações descritas no contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Compete à Contratada:

- Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações deste edital.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



d) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

**6.2 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.**

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A prestação de serviço deverá seguir a descrição, cronograma e local de realização, e estar em conformidade com as demais especificações do contrato.

7.2. O início da execução do objeto se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o prazo estabelecido para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.5 - O local onde deverão ser retiradas as amostras de solo para as devidas análises se encontra junto ao Aterro Sanitário, localizado na Estrada Municipal de Assistência s/nº RCL 140 – Bairro Rural – Rio Claro/SP.

7.6 - O horário de funcionamento do Aterro Sanitário (e para a execução do serviço) é de segunda à sexta – feira, das 8h às 17h.

7.7 - Caso não seja possível as entregas nas datas previstas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.8 - A CONTRATADA deverá informar com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o dia e horário que realizará os trabalhos de campo, bem como a equipe que estará no local.

7.9 - O transporte e descarga de equipamentos / máquinas / produtos bem como as despesas de frete, seguro, montagem, operação, manutenção, proteção, segurança e desmontagem dos equipamentos utilizados no transcorrer do período contratado, ficarão por conta e risco da CONTRATADA sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao CONTRATANTE.

7.10 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

8.2 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3 - O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

8.4 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.



8.5 - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas; verificar o cumprimento das obrigações contratadas; avaliar materiais utilizados; verificar a utilização do uniforme; verificar se há necessidade de refazer serviços; conferir se o trabalho diário está a contento; registrar ocorrências; avaliar resultados da contratada.

8.6 - A planilha de custos estimativa deverá ser preenchida respeitando todas as regras da CLT, bem como o convencionado pelo sindicato representativo da categoria na região de Rio Claro/SP (*SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo*).

#### **CLÁUSULA NONA: - 9ª. DO PAGAMENTO**

9.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)*, e demais certidões dentro do prazo de validade.

**9.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório que no corpo da Nota Fiscal seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**

9.3 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

9.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

#### **CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;

f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.4 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.7 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.15 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

#### **CLÁUSULA ONZE:- 11. DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado



à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

#### **CLAUSULA DOZE: 12 - DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1 - O presente Contrato será fiscalizada por um funcionário designado pela Secretaria Requisitante ao qual competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o fiscal do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3 - Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como definido pela Lei Civil.

12.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e Anexos e da proposta financeira da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TREZE:- 13. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES**

13.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**, oriunda do **EDITAL Nº 38/2024** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta da pela Contratada.

13.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: - 14. DO FORO (art. 92, §1º)**

14.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

**LEANDRO GENISELLI**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**  
**Nome do Representante Legal - Cargo/Função**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2024.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 - EDITAL Nº 38/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS E ANÁLISES DE SOLO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: LEANDRO GENISELLI

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: LEANDRO GENISELLI

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADORA DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: LEANDRO GENISELLI

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas, atas e aditamentos.**

Nome: Dr. ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras.

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_